



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 059/2022

Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2022, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs), autorizado pelo Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, Diretor-Geral, na fl. 843 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.323/2022 (Pregão n. 034/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa InterOp Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 497.661.479-49, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua General João Manoel, n. 50, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-030, telefone (51) 3216-7000, e-mail licitacoes@interop.com.br / negocios@interop.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 86.703.337/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Socrates Slongo, inscrito no CPF sob o n. 512.537.040-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2022, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de

2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2022, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs).

1.2. DA QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR ZONA ELEITORAL

Zona Eleitoral	Município Sede	Quantitativo de TAVIs	Quantitativo de Técnicos Supervisores	Total de postos de trabalho
1ª	ARARANGUÁ	5	1	6
2ª	BIGUAÇU	5	1	6
3ª	BLUMENAU	8	1	9
4ª	BOM RETIRO	3	1	4
5ª	BRUSQUE	4	1	5
6ª	CAÇADOR	7	1	8
7ª	CAMPOS NOVOS	4	1	5
8ª	CANOINHAS	6	1	7
9ª	CONCÓRDIA	6	1	7
10ª	CRICIÚMA	4	1	5
11ª	CURITIBANOS	6	1	7
12ª	FLORIANÓPOLIS	8	1	9
13ª	FLORIANÓPOLIS	7	1	8
14ª	IBIRAMA	6	1	7
15ª	INDAIAL	6	1	7
16ª	ITAJAÍ	4	1	5
17ª	JARAGUÁ DO SUL	5	1	6
18ª	JOAÇABA	5	1	6
19ª	JOINVILLE	5	1	6
20ª	LAGUNA	4	1	5
21ª	LAGES	5	1	6
22ª	MAFRA	3	1	4
23ª	ORLEANS	2	1	3
24ª	PALHOÇA	8	1	9

Zona Eleitoral	Município Sede	Quantitativo de TAVIs	Quantitativo de Técnicos Supervisores	Total de postos de trabalho
25ª	PORTO UNIÃO	4	1	5
26ª	RIO DO SUL	3	1	4
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	4	1	5
28ª	SÃO JOAQUIM	3	1	4
29ª	SÃO JOSÉ	5	1	6
30ª	SÃO BENTO DO SUL	5	1	6
31ª	TIJUCAS	5	1	6
32ª	TIMBÓ	4	1	5
33ª	TUBARÃO	7	1	8
34ª	URUSSANGA	3	1	4
35ª	CHAPECÓ	6	1	7
36ª	VIDEIRA	5	1	6
37ª	CAPINZAL	5	1	6
38ª	ITAIÓPOLIS	2	1	3
39ª	ITUPORANGA	6	1	7
41ª	PALMITOS	4	1	5
42ª	TURVO	5	1	6
43ª	XANXERÊ	4	1	5
44ª	BRAÇO DO NORTE	5	1	6
45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	6	1	7
46ª	TAIÓ	4	1	5
47ª	TANGARÁ	4	1	5
48ª	XAXIM	4	1	5
49ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE	6	1	7
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	4	1	5
51ª	SANTA CECÍLIA	2	1	3
52ª	ANITA GARIBALDI	4	1	5
53ª	SÃO JOÃO BATISTA	3	1	4
54ª	SOMBRIO	6	1	7
55ª	POMERODE	2	1	3
56ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4	1	5
57ª	TROMBUDO CENTRAL	4	1	5
58ª	MARAVILHA	6	1	7
60ª	GUARAMIRIM	3	1	4
61ª	SEARA	4	1	5
62ª	IMARUÍ	1	1	2
63ª	PONTE SERRADA	3	1	4

Zona Eleitoral	Município Sede	Quantitativo de TAVIs	Quantitativo de Técnicos Supervisores	Total de postos de trabalho
64ª	GASPAR	4	1	5
65ª	ITAPIRANGA	4	1	5
66ª	PINHALZINHO	5	1	6
67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	6	1	7
68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS	4	1	5
69ª	CAMPO ERÊ	3	1	4
70ª	SÃO CARLOS	4	1	5
71ª	ABELARDO LUZ	3	1	4
73ª	IMBITUBA	4	1	5
74ª	RIO NEGRINHO	2	1	3
76ª	JOINVILLE	6	1	7
77ª	FRAIBURGO	4	1	5
78ª	QUILOMBO	5	1	6
79ª	IÇARA	4	1	5
81ª	PAPANDUVA	2	1	3
82ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	4	1	5
83ª	MODELO	4	1	5
84ª	SÃO JOSÉ	5	1	6
85ª	JOAÇABA	4	1	5
86ª	BRUSQUE	4	1	5
87ª	JARAGUÁ DO SUL	5	1	6
88ª	BLUMENAU	6	1	7
90ª	CONCÓRDIA	5	1	6
91ª	ITAPEMA	3	1	4
92ª	CRICIÚMA	4	1	5
93ª	LAGES	5	1	6
94ª	CHAPECÓ	6	1	7
95ª	JOINVILLE	5	1	6
96ª	JOINVILLE	5	1	6
97ª	ITAJAÍ	6	1	7
98ª	CRICIUMA	4	1	5
99ª	TUBARÃO	6	1	7
100ª	FLORIANÓPOLIS	7	1	8
102ª	RIO DO SUL	5	1	6
103ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5	1	6
104ª	LAGES	5	1	6

Zona Eleitoral	Município Sede	Quantitativo de TAVIs	Quantitativo de Técnicos Supervisores	Total de postos de trabalho
105 ^a	JOINVILLE	6	1	7
106 ^a	NAVEGANTES	4	1	5
TOTAL POSTOS DE TRABALHO		454	99	553

1.2.1. Os postos de trabalho acima mencionados deverão ficar alocados por 54 dias, para os Técnicos Supervisores, e para os demais Técnicos, por 47 dias, referentes ao 1º turno das eleições.

1.2.2. Caso ocorra 2º turno, os respectivos postos de trabalho deverão permanecer por mais 28 dias.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Os TAVIs a serem alocados para realização dos serviços deverão:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) apresentar à Contratada currículo resumido a ser repassado ao Gestor do contrato (Chefe de Cartório);
- c) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
- d) não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.
- e) residir, preferencialmente, no município da prestação de serviços.

1.3.2. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- a) demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- b) demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- c) demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- d) manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- e) demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas; f) demonstrar iniciativa;
- f) manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- g) conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização de materiais e produtos;
- h) demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- i) demonstrar senso de responsabilidade;
- j) sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Preposto e ser por ele autorizado;

- l) agir com ética profissional;
- m) não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- n) tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- o) demonstrar espírito de equipe;
- p) executar o planejamento de trabalho constante do contrato;
- q) comunicar-se com clareza;
- r) comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- s) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço; e
- t) manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

1.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. TAVIs (posto de trabalho):

- a) auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:
 - apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;
 - verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando auto teste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;
 - exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;
 - limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;
 - realização de carga de software nas urnas para uso em simulados e nas eleições;
 - teste de rede elétrica para verificar alimentação da Urna Eletrônica;
 - troca de impressora de Urna Eletrônica e substituição de seus suprimentos;
- b) auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRESC;
- c) inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preencher formulários e planilhas;
- d) auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;
- e) realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;
- f) prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das Urnas Eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

g) instalar urnas eletrônicas nos locais de votação; realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;

h) prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;

i) auxiliar o Cartório Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRESC;

j) auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;

l) colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores;

m) colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais;

n) auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao TRESC;

o) realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado; e

p) informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços.

1.4.2. TÉCNICOS SUPERVISORES:

1.4.2.1. Os postos de trabalhos contarão com os chamados Técnicos Supervisores, TAVIs que, além das atividades elencadas na subcláusula 1.4.1, exercerão função extra, de natureza administrativa, pertinente à supervisão direta dos demais técnicos quanto:

a) ao cumprimento (1) das atividades determinadas pelo TRESC, a teor dos serviços descritos na subcláusula 1.4.1 deste Contrato, e (2) dos demais aspectos vinculados à contratação dos profissionais (controle de cumprimento de jornada de trabalho ordinária e extraordinária, de assiduidade, de pontualidade, de observância das regras estabelecidas pelo TRESC e pela empresa Contratada, prestação de informações e esclarecimento de dúvidas aos profissionais, relacionadas aos contratos de trabalho, dentre outros);

b) à realização de atividades e procedimento internos específicos inerentes à seleção, contratação, substituição e desligamento dos profissionais, em apoio à Contratada;

c) à atuação como “multiplicador” de conhecimentos e orientações recebidos do Contratante aos demais Técnicos; e

d) à prestação de informações e esclarecimentos, bem como o fornecimento de documentação, voltados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, por solicitação da gestão contratual.

1.5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Os **Técnicos Supervisores** contratados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no dia **15 de agosto de 2022** e os demais Técnicos, no dia **22 de agosto de 2022**, finalizando, todos, as atividades, no dia **7 de outubro de 2022**.

1.5.2. Caso ocorra segundo turno as atividades serão finalizadas no dia **4 de novembro de 2022**.

1.5.3. O início das atividades deverá ser precedido do envio, à Equipe de Gestão da Contratação, da nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral.

1.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

1.6.1. A substituição de profissional contratado poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) ausência de apresentação no respectivo posto de trabalho no dia e horário determinados e previamente informados;

b) abandono do posto de trabalho;

c) desistência voluntária; e

d) não atendimento às necessidades da Justiça Eleitoral.

1.6.2. A ocorrência deverá ser **imediatamente reportada à Equipe de Gestão da Contratação de Gestão** de contrato:

a) pelo Técnico Supervisor ou Preposto: nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima; e

b) pela chefia de cartório: na hipótese prevista na alínea “d” acima.

1.6.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, a Equipe de Gestão da Contratação de Gestão notificará a empresa Contratada para providenciar a substituição imediata do profissional, observado o prazo máximo previsto neste Contrato.

1.6.4. Na hipótese prevista na alínea “d” acima, a chefia de cartório deverá encaminhar a solicitação de substituição, devidamente fundamentada, para a análise da Equipe de Gestão da Contratação, para fins de validação ou não do pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento pela Equipe de Gestão da Contratação. A Contratada será notificada pela Equipe de Gestão da Contratação acerca da decisão para a tomada de providências.

1.6.5. Em qualquer hipótese, **a substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da confirmação de recebimento da notificação da Equipe de Gestão da Contratação autorizadora da substituição.

1.6.6. **Na hipótese de 2º turno, a substituição de profissional, no período de 24.10 a 4.11.2022, ficará a juízo das chefias de cartório**, sendo que, em não havendo a conveniência na substituição, a decisão fundamentada deverá ser reportada à Equipe de Gestão da Contratação, ficando a empresa Contratada liberada da obrigação.

1.6.7. O **início das atividades do substituto** no Cartório Eleitoral **somente** ocorrerá após a contratação efetiva do profissional, condicionado à comunicação prévia pela empresa Contratada — quanto à data e o horário definidos para a apresentação do técnico no respectivo Cartório Eleitoral —, ao Contratante (Chefia de Cartório e Equipe de Gestão da Contratação).

1.7. DA JORNADA DE TRABALHO

1.7.1. O regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em **30 (trinta) horas semanais**), que poderão ser prestadas de domingo a sábado (respeitado o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos) em horário determinado pela Chefia de Cartório, em período compreendido entre às 7 e 22 horas.

1.7.2. Durante o período de atuação, poderá ser adotado o **regime de compensação de horas**, tanto credoras (horas a maior feitas pelo Técnico) quanto devedoras (horas a menos feitas pelo Técnico), considerada a jornada de trabalho ordinária de 30 horas semanais.

1.8. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

1.8.1. Por **necessidade extraordinária** da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a jornada de trabalho ordinária, mediante prévia autorização da Equipe de Gestão da Contratação e por meio de emissão de Ordem de Serviço específica.

1.8.2. Somente será autorizada a prestação de horas extras/suplementares para a realização de atividades relacionadas às Eleições de 2022.

1.8.3. Estima-se que poderá ser exigida a prestação de até 50 (cinquenta) horas extras/suplementares para o 1º turno, por posto de trabalho. Em caso de 2º turno, poderá ocorrer a necessidade de até mais 30 (trinta) horas, por posto de trabalho.

1.8.4. Para a realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:

- a) até duas horas, em dias úteis;
- b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados; e
- c) até doze horas no dia das eleições (domingo).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 034/2022, de 30/06/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/07/2022, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

a) R\$ 4.077,03 (quatro mil e setenta e sete reais e três centavos), mensalmente, por posto de trabalho de Técnico Supervisor;

b) R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos), por hora suplementar do Técnico Supervisor;

c) R\$ 2.926,70 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), mensalmente, por posto de trabalho de Técnico; e

d) R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por hora suplementar do Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R\$ 3.384.380,04 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e quatro centavos), relativa ao 1º Turno, considerando-se os valores mensais fixados na subcláusula 2.1 e a realização de 4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta) horas suplementares de Técnicos Supervisores e de 22.700 (vinte e duas mil e setecentas) horas suplementares de Técnicos.

3.2. O valor estimado do Contrato relativo ao 2º Turno, caso ocorra, é de R\$ 1.963.519,16 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), considerando-se os valores mensais fixados na subcláusula 2.1 e a realização de 2.970 (duas mil novecentos e setenta) horas suplementares de Técnicos Supervisores e de 13.620 (treze mil seiscentas e vinte) horas suplementares de Técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento de serviços adicionais eventualmente prestados será feito mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura distinta da prestação ordinária dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.5. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.6. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada –

bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO III deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.7. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.8. O valor a ser pago à empresa, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.4.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.4 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.4, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.4 e 6.4.1.

6.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.4.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

6.4.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.4 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

6.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001, Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Elemento de Despesa: – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 21 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000652, em 26/07/2022, no valor de R\$ 5.347.899,20 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, a Equipe de Gestão da Contratação designada pelo TRESC e, para os fins previstos na subcláusula 9.1.3, os Chefes de Cartórios Eleitorais, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.1.2. À Equipe de Gestão da Contratação compete:

a) providenciar o ambiente de trabalho a ser utilizado pelo Preposto da empresa Contratada na Sede do TRESC, e os acessos necessários aos Técnicos Supervisores nos Cartórios Eleitorais;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela empresa Contratada, durante toda a vigência do contrato;

c) analisar a eventual desaprovação de candidato por chefia de cartório, para fins de validação ou não da recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Equipe de Gestão da Contratação, notificando a Contratada acerca da decisão;

d) autorizar todas as substituições que eventualmente ocorram durante a vigência do contrato e notificar a empresa Contratada para providenciar a substituição do profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto na subcláusula 1.6;

e) autorizar a prestação de horas extras/suplementares previamente à realização de atividades pelos postos de trabalho, observados estritamente os quantitativos de horas previstos no contrato;

f) controlar os quantitativos de horas extras/suplementares realizadas por Cartório Eleitoral, de acordo com as informações repassadas pelas chefias, glosando as horas que ultrapassarem os quantitativos previstos no contrato;

g) adotar as providências necessárias no caso de ocorrências, relacionadas ao contrato, reportadas pelas chefias de cartório, demandando da empresa Contratada as medidas corretivas pertinentes, e submetendo à consideração da Direção-Geral do TRESC as questões que, porventura, extrapolem os limites de competência da Equipe de Gestão da Contratação;

h) atestar, mensal e globalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela empresa Contratada, contendo todas as ocorrências reportadas pelas chefias de cartório nas atestações individualizadas;

i) formalizar os procedimentos de pagamento mensais à Contratada, condicionado ao recebimento prévio de toda a documentação exigida pelo contrato;

j) solicitar à empresa Contratada as informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, reportando as eventuais falhas ou incorreções verificadas para a adoção das medidas corretivas;

l) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa Contratante relacionados ao contrato; e

m) auxiliar as chefias de cartório no cumprimento de suas obrigações.

9.1.3. Às chefias de Cartórios Eleitorais compete:

a) aprovar os candidatos a Técnico, dentre os profissionais selecionados pela empresa Contratada;

b) submeter à apreciação da Equipe de Gestão da Contratação as eventuais desaprovações de candidatos;

c) efetuar os nivelamentos técnicos e os treinamentos necessários.

d) supervisionar a execução dos serviços e reportar ao Técnico Supervisor as eventuais falhas ou incorreções verificadas;

e) repassar as orientações necessárias a respeito das atividades a serem executadas ao Técnico Supervisor e aos demais Técnicos;

f) fixar o horário e os dias de cumprimento da jornada de trabalho semanal de 30 horas, observado o repouso semanal remunerado;

g) manter rigoroso controle, por documento próprio arquivado no Cartório Eleitoral, do cumprimento da jornada de trabalho ordinária e extraordinária por todos os Técnicos, de forma individualizada e por período de realização;

h) controlar o quantitativo de horas extras/suplementares previstos para os postos de trabalho da respectiva Zona Eleitoral, observando estritamente os limites fixados;

i) atestar, mensalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela empresa Contratada, contendo todas as ocorrências (substituições, faltas, dentre outras) do período, de acordo com os controles de que tratam as alíneas “f” e “g” desta subcláusula;

j) encaminhar a atestação mensal à Equipe de Gestão da Contratação até o 5º dia útil do mês subsequente;

l) reportar à Equipe de Gestão da Contratação todas as ocorrências, relacionadas ao contrato, que demandem providências imediatas;

m) auxiliar o Técnico Supervisor no exercício de suas atribuições, quanto à disponibilização dos recursos materiais necessários e à observância das rotinas e procedimentos do Cartório Eleitoral;

n) encaminhar a documentação de que tratam as alíneas “f” e “g” desta subcláusula mediante solicitação da Equipe de Gestão da Contratação; e

o) prestar as informações solicitadas e auxiliar a Equipe de Gestão da Contratação no cumprimento de suas obrigações.

9.2. Quaisquer esclarecimentos que eventualmente surjam durante a execução do contratual deverão ser sanados com a Equipe de Gestão da Contratação, por canal próprio de comunicação a ser disponibilizado à empresa Contratada, e com as chefias de cartório dos respectivos postos de trabalho.

9.3. A Equipe de Gestão da Contratação e as chefias de cartório contarão com o apoio técnico da Coordenadoria de Eleições.

9.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigirá-se, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.4, 6.4.1 e 6.4.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.4.2.1 e 6.4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 034/2022 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRE-SC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. nomear e apresentar Preposto, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRESC, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes da Contratada;

10.1.4.1. o Preposto, que exercerá suas atividades na sede do TRESC, e **não poderá recair sobre os TAVIs contratados**, terá a obrigação de se reportar, sempre que

necessário, à Equipe de Gestão da Contratação, e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

10.1.4.2. o Preposto da contratada colocado à disposição do TRESC deverá ter disponibilidade para deslocamento dentro do estado de Santa Catarina, idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

10.1.5. providenciar a substituição do Preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada; a apresentação do novo Preposto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal e justificada pela Equipe de Gestão da Contratação;

10.1.6. realizar reunião de alinhamento inicial, em até 10 (dez) dias após o recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRE-SC, mediante agendamento com o gestor do contrato no email comissao-tavi@tre-sc.jus.br;

10.1.7. recrutar os profissionais de acordo com as exigências previstas neste Projeto Básico;

10.1.7.1. o recrutamento e a seleção dos 99 Técnicos Supervisores deverão ser concluídos até o dia 10 de agosto de 2022, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais;

10.1.7.2. o recrutamento e a seleção dos demais 454 Técnicos deverão ser concluídos até o dia 17 de agosto de 2022, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais;

10.1.7.3. o recrutamento e a seleção dos profissionais serão feitos pela Contratada sem qualquer ingerência por parte do Contratante, cuja participação no processo de contratação restringe-se à análise das informações dos candidatos — repassadas pela empresa de acordo com as exigências contidas no neste Projeto Básico —, para fins de aprovação ou não do candidato pela chefia de cartório;

10.1.7.4. no procedimento de análise dos candidatos selecionados, poderá ser exigida a apresentação da respectiva documentação comprobatória e informações adicionais que, justificadamente, se mostrem necessárias à tomada de decisão sobre a contratação do candidato;

10.1.7.5. a eventual desaprovação de candidato pela chefia de cartório deverá ser obrigatoriamente encaminhada para a análise da Equipe de Gestão da Contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das informações, com a necessária justificativa fundamentada, para fins de validação ou não da recusa também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Equipe de Gestão da Contratação;

10.1.7.6. a Contratada será notificada pela Equipe de Gestão da Contratação acerca da decisão tomada para a adoção das providências de contratação ou seleção de outro candidato, conforme o caso;

10.1.7.7. o mesmo procedimento será adotado no caso de substituição de profissional, tratado na subcláusula 10.1.23;

10.1.8. responsabilizar-se pela veracidade das informações repassadas às chefias de cartório e à Equipe de Gestão da Contratação, obtidas na fase de recrutamento e seleção dos profissionais;

10.1.9. enviar, previamente ao início das atividades, a nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral, à Equipe de Gestão da Contratação;

10.1.10. iniciar as atividades nos Cartórios Eleitorais, quanto aos **Técnicos Supervisores** contratados, no dia **15 de agosto de 2022**, e, em relação aos demais Técnicos, no dia **22 de agosto de 2022**, finalizando, todos, as atividades, no dia **7 de outubro de 2022**.

10.1.10.1. Caso ocorra segundo turno as atividades serão finalizadas no dia **4 de novembro de 2022**.

10.1.10.2. O início das atividades deverá ser precedido do envio, à Equipe de Gestão da Contratação, da nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral.

10.1.11. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;

10.1.12. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços mediante folha de ponto mensal, **mediante sistema informatizado** que possibilite a emissão de relatórios de controle a serem fornecidos à Equipe de Gestão da Contratação;

10.1.13. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESC, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

10.1.14. providenciar para que a apresentação dos TAVIs se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional;

10.1.15. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do Preposto no âmbito do estado de Santa Catarina;

10.1.16. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao Preposto: veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário; notebook com acesso à Internet e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais; aparelho celular; materiais de expediente;

10.1.17. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, aos Técnicos Supervisores, todo o material e documentação necessários à execução de suas atividades;

10.1.18. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos TAVIs: uma chave de fenda (3/16") e uma chave phillips (3/16");

10.1.19. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante;

10.1.19.1. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;

10.1.20. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.1.21. providenciar para que, na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos), o Preposto esteja à disposição do TRESA nos horários determinados;

10.1.22. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da contratada a verificação dessa situação;

10.1.23. providenciar a substituição do profissional, condicionada a prévia autorização da Equipe de Gestão da Contratação;

10.1.24. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível: nome da empresa contratada; nome e foto do profissional; e inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";

10.1.25. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observados os limites de serviço extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

10.1.26. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

10.1.27. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vale-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

10.1.28. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.1.28.1. o pagamento dos salários deverá ser realizado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.29. empregar egressos do sistema prisional, na proporção de 5% (cinco por cento) da mão de obra que será disponibilizada para prestar o serviço objeto desta licitação;

10.1.29.1. havendo demissão, o licitante vencedor deverá comunicar aos gestores do contrato em até 5 (cinco) dias;

10.1.29.2. após a demissão, o licitante vencedor deverá, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto na subcláusula 10.1.29;

10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.31. não contratar, para os postos de trabalho, estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda que sejam filiados ou pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária;

10.1.32. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-SC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.33. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-SC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.34. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.35. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.36. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 034/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor do serviço;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor do serviço;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a três meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior.

11.2.2. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 034/2022, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento contratual, para fins de aplicação de penalidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Interrupção dos serviços por 1 (um) dia no mês por ausência de colaborador.	LEVE	Por ocorrência.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
2	Interrupção dos serviços por 2 (dois) dias no mês por ausência de colaborador.	MÉDIA	Por ocorrência.
3	Interrupção dos serviços por 2 (dois) dias na semana ou 3 (três) dias no mês por ausência de colaborador.	GRAVE	Por ocorrência.
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	GRAVE	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “d” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a

respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "d" da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser

feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, **em até 20 (vinte) dias** após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRE-SC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRE-SC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial (listar outros, quando cabível), os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

SOCRATES SLONGO
DIRETOR